

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000264/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030037/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.278572/2025-57
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELE, CNPJ n. 09.116.294/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAILSON GOMES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 24.528.952/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO QUARESMA DE MARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Agências de Publicidade, Propaganda e Marketing representados pelo Sindicato Laboral acordante**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2025, será concedido reajuste salarial sobre o piso salarial vigente em 31 de janeiro de 2024, sendo fixado, para as faixas salariais respectivas, nas seguintes proporções:

FAIXA SALARIAL A: Reajuste Salarial de **7,5% (sete virgula cinco por cento)**, ficando a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.527,00 (hum mil e quinhentos e vinte e sete reais)**;

FAIXA SALARIAL B: Reajuste Salarial de **4,5% (quatro virgula cinco por cento)**, ficando a remuneração mensal variando de **R\$ 1.528,00 (hum mil e quinhentos e vinte e oito reais)** até **R\$ 3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais)**.

FAIXA SALARIAL C: Reajuste Salarial de **4,5% (quatro virgula cinco e por cento)** para os que percebem

remuneração mensal acima de **R\$ 3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos financeiros retroativos do presente reajuste, e que remonta aos meses de **fevereiro, março, abril, maio/2025**, serão adimplidos em **até 04 (quatro) parcelas**, nas folhas salariais dos **04 (quatro) meses subsequentes** a assinatura desta Convenção, tendo as Empresas que especificarem o valor em rubrica específica no contracheque do trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus trabalhadores, mensalmente, contracheques, holerite, ou qualquer outro meio idôneo que comprove o pagamento da remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado quinquênio no percentual de **5% (cinco por cento)**, a cada 05(cinco) anos de efetivo e contínuo serviço na mesma empresa, calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado o compreendido entre **22h00 (vinte e duas horas)**, de 01 (um) dia e **05h00 (cinco horas)**, do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de **50%(cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora de trabalho diurno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE VIAGEM

As empresas pagarão as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos seus trabalhadores que

estiverem em viagem de serviço.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão lanche sempre que a jornada extrapole em 02(duas) horas da jornada contratual, legal ou convencional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA - FAIXAS E FUNÇÕES

Os trabalhadores que, em caráter regular e permanente, exercem funções auxiliares de natureza artística e técnica da especialidade, através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda, colaborando, diretamente, no planejamento, criação, execução, produção e distribuição de propaganda, estão enquadrados nas seguintes faixas e funções profissionais:

FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL A: Trabalhadores que exercem as funções de natureza artística e técnicas da especialidade, tais como: recepcionista, office-boy, contínuo, motoqueiro, cozinheira, copeira, telefonista, motorista de agência, moto-boy, entre outras assemelhadas;

FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL B – Trabalhadores que exercem funções de auxiliar de mídia, auxiliar de arte ou arte-finalista, auxiliar de contato ou de atendimento, auxiliar de tráfego, produtor gráfico, auxiliar de escritório, tráfego, RTVC, laboratorista, coordenador de tráfego, revisor, auxiliar de RTV, auxiliar de estúdio, assistente de planejamento, assistente de mídias digitais, assistente de web-design, auxiliar de laboratório, pintor, afixador de Outdoor, secretária, desenhista/ilustrador, operador de computador, contato, digitador, entre outras assemelhadas;

FUNÇÕES DA FAIXA SALARIAL C – Trabalhadores que exercem funções de diretor ou supervisor de criação, redator, atendimento ou executivo de contas, layoutman ou diretor de arte, mídia, profissional de web-design, mídias digitais, planejamento, chefe ou gerente de mídia, chefe ou gerente de operações, chefe ou supervisor de RTVC, chefe de tráfego, supervisor de grupos de contas ou diretor de atendimento, coordenador administrativo, entre outras assemelhadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Terão garantia no emprego:

a) Os trabalhadores que tiverem há 12 (doze) meses da Aposentadoria por Tempo de Serviço, desde que tenham 05(cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

As empresas ficam expressamente obrigadas a fornecerem transporte aos trabalhadores que tiverem de iniciar ou finalizar sua jornada de trabalho em horário compreendido entre 23h00 (vinte e três horas), às 06h00(seis horas).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de segunda à sábado, sendo permitido acordo individual entre empresa e trabalhador, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Será comunicada por escrito ao trabalhador com 30(trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação recebendo carta recibo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas obrigam-se a abonarem as faltas dos trabalhadores estudantes nos dias de realizações de provas, exames supletivos ou vestibulares, quando realizados no horário de expediente, mediante comunicação escrita com 05(cinco) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral realizar, sempre que este julgar necessário,

sindicalizações em suas dependências, em local de circulação obrigatória ou de permanência dos trabalhadores, e, caso a empresa tenha mais de uma unidade, será permitida a sindicalização em todas elas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Obrigam-se às empresas a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participarem de congresso, seminários, plenárias, simpósios de interesse da categoria, mediante comunicação prévia de 05(cinco) dias, até o limite de 05(cinco) dias, quando na cidade sede da empresa, e de 30(trinta) dias, quando fora desta, limitado a um dirigente da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES

As empresas da categoria econômica colocarão à disposição do Sindicato Laboral os valores correspondentes aos descontos assistenciais e contribuição previsto no inciso IV do artigo 8º(oitava), da Constituição Federal, até o 3º(terceiro) dia útil, após os referidos descontos, recolhendo o montante arrecadado a conta do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte, **agência 035, operação 003, conta nº. 53-7, Caixa Econômica Federal, situada à Rua João Pessoa, Nº. 208, Centro**, enviando ao Sindicato cópias da guia de depósito e relação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas obrigam-se a descontar mensalmente de cada um de seus trabalhadores associados do Sindicato Laboral a mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento), desde que o Sindicato representativo da Categoria faça encaminhar lista com autorização de seus trabalhadores associados, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o 3º (terceiro) dia útil, após os referidos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOAÇÃO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

Considerando o disposto no artigo 548, alínea “e” da CLT e tendo em vista a manifestação expressa dos publicitários em assembleia da categoria representada, realizada em 18 de dezembro de 2024, ficou decidido por unanimidade a doação de um dia de trabalho do trabalhador das agências de propaganda, publicidade e marketing, tendo como base o salário normativo, a fim de ratear as despesas extraordinárias com a campanha salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins operacionais, na forma do art. 545 da CLT e desde que não haja oposição expressa do trabalhador, as empresas descontarão dos trabalhadores que estejam contratados pelo seu CNPJ, diretamente na folha de pagamento do mês de março/2024 a importância a que se refere o caput desta cláusula a ser depositada, Via PIX (Chave CNPJ 09116294000196) dentro de quinze dias a contar da data do desconto, ou na conta bancária nº 53-7 mantida na Caixa Econômica Federal – Agência 0035, Operação 003, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte, ou via PIX, utilizando a chave 09116294000196 (CNPJ) na

conta corrente do Sindicato, já descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao trabalhador, que assim desejar, manifestar sua oposição ao desconto através de carta protocolada no sindicato profissional ou na tesouraria do Sindicato, no prazo de dez dias após a homologação deste Instrumento Coletivo, junto ao Sistema Mediador, ou mesmo através do WhatsApp do Sindicato, devendo a comunicação ser realizada por conta de WhatsApp do próprio trabalhador, especificando os seus dados pessoais e a recusa no desconto. A cópia da carta, ou a mensagem de retorno do Sindicato de ciência da comunicação da oposição, com o protocolo do Sindicato deverá ser apresentada pelo trabalhador ao empregador, para que não seja procedido o referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de, realizado o desconto, houver acionamento da empresa contra o estabelecido na Cláusula, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERT-RN**, assumirá a responsabilidade para figurar como único réu na ação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não sendo admitido o chamamento à lide referido no parágrafo anterior e em havendo condenação final da empresa, com trânsito em julgado, à devolução, total ou parcial, de importâncias descontadas por força desta cláusula, o sindicato profissional acordante reembolsará à empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido satisfeita a condenação, de todo o valor pago, inclusive acessórios de qualquer espécie, sob pena de ficar constituído em mora e responder pela correção monetária sob os mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas e pela multa, meramente, de 10% (dez por cento) do valor corrigido da dívida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas manterão em local apropriado, acessível e de fácil visualização, um quadro ou mural para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria, de conformidade com o precedente normativo nº. 104 do TST.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção ficam fixadas as seguintes penalidades, em favor do trabalhador prejudicado:

- a) Multa de 2% (dois por cento), cobrada uma única vez, sobre o saldo do salário do trabalhador, e respectiva atualização monetária, independentemente de outras penalidades contidas em qualquer cláusula; e,
- b) Multa de 2% (dois por cento), cobrada uma única vez e atualização monetária mensal no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e contribuição assistencial estabelecidas nesta Convenção, nos termos do Art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se as penalidades nesta Cláusula o disposto no art. 920 do Código Civil Brasileiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PUBLICITÁRIO

O dia 17 de Outubro, reconhecido como o Dia do Publicitário e do Profissional de Propaganda, será considerado como repouso remunerado e, caso algum trabalhador labore, receberá da empresa as horas laboradas pagas em dobro, admitindo-se sua compensação quando convierem as duas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando este dia não recair em dia de segunda-feira será comemorado na segunda-feira mais próxima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO PROFISSIONAL DE PUBLICITÁRIO

As Agências de Publicidade e Propaganda encaminharão ao Sindicato Laboral o trabalhador (a) que já tenha concluído o curso de Publicidade (Marketing), ou que esteja apto a receber o referido registro, conforme a Lei nº. 4.680 de 18/06/1965, para efeito de concessão do respectivo Registro Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÕES NÃO PREVISTAS NA CONVENÇÃO

As funções surgidas após a data da assinatura da presente convenção, serão enquadradas na faixa salarial respectiva, usando-se o critério de semelhança ou analogia com as funções então existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção estende-se a todos os trabalhadores publicitários do Estado do Rio Grande do Norte, abrangidos pelo Sindicato laboral, excetuando-se apenas as empresas que concedam condições melhores das que foram pactuadas.

}

JAILSON GOMES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO,TELE

RENATO QUARESMA DE MARIA

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RIO G DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGO SINDICATO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINAPRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.